



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

Instrução Normativa CELIC/SEPLAG nº 0001/2020

Dispõe sobre o procedimento licitatório na modalidade leilão, previsto no art. 22, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As licitações realizadas na modalidade leilão, no âmbito das competências previstas no Decreto Estadual nº 49.291/2012, deverão obedecer as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa – IN.

Art. 2º Será adotada a modalidade leilão nas licitações para alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Pública Estadual, observado os termos dispostos nos arts. 17, § 6º e 19, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e na legislação complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I – Leilão Eletrônico: modalidade de licitação, do tipo maior lance, entre quaisquer interessados para a alienação de bens móveis e imóveis com sessão realizada por meio de sistema eletrônico;

II – Leilão Presencial: modalidade de licitação, do tipo maior lance, entre quaisquer interessados para a alienação de bens móveis e imóveis com sessão realizada de forma presencial;

III – Leiloeiro Administrativo: servidor público devidamente designado para a condução do procedimento de leilão;

IV – Leiloeiro Oficial: pessoa física legalmente habilitada, tendo sua profissão regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981/32, e contratada pela Administração para a condução do procedimento de leilão;

V – Equipe de Apoio: servidores públicos auxiliares do leiloeiro na condução do procedimento de leilão;

VI – Avaliação: determinação técnica do valor do bem a ser leiloadado;

VII – Loteamento: colocação do bem em lote a ser leiloadado;

VIII – Lote: é um conjunto formado de um ou mais bens que serão leiloados.

IX – Credenciamento: credenciamento no Sistema de Compras para acessar os serviços disponibilizados aos interessados em participar do leilão online na área de acesso restrito do portal, receber notificação dos editais publicados, enviar proposta e participar das sessões públicas de disputa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

X – Condições de participação: regras estabelecidas no edital e/ou legislação vigente que preveem condições para participação dos licitantes nos procedimentos de leilão, analisadas previamente a sua participação na disputa de lances;

XI – Documentos de Habilitação: documentos a serem apresentados, definidos por regras estabelecidas no edital e/ou legislação vigente que preveem condições de habilitação ao licitante participante, que serão analisadas após a fase de propostas.

Art. 4º Caberá à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC a condução do procedimento de leilão, a implementação do leilão eletrônico e a disponibilização de recursos de tecnologia da informação para subsidiar a realização do referido procedimento.

CAPÍTULO II
DO LEILÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º O procedimento de leilão poderá ser realizado tanto pela forma presencial, quanto pela forma eletrônica.

Parágrafo Único. Poderá, a critério da Administração, o procedimento de leilão ser realizado simultaneamente de forma presencial e eletrônica.

Seção II
Das Competências

Art. 6º Compete ao Departamento de Licitações – DELIC/CELIC, responsável pelos procedimentos de leilão, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, realizar a execução, a condução e o controle dos leilões de bens pertencentes aos órgãos da Administração Pública Estadual, no âmbito de sua competência.

Art. 7º À autoridade responsável pelo procedimento licitatório de leilão, na fase interna, cabe:

- I – lotear e confeccionar a minuta de edital, salvo quando se tratar de veículos;
- II – elaborar a minuta de contrato com leiloeiro oficial, se for o caso;
- II – designar leiloeiro, oficial ou administrativo;
- III – autorizar a abertura do processo licitatório;

Art. 8º À autoridade responsável pelo procedimento licitatório de leilão, na fase externa, cabe:

- I – coordenar o processo licitatório de leilão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

II – lotear e confeccionar o termo de referência quando se tratar de veículos;

III – assinar o contrato com o leiloeiro oficial;

IV – designar os componentes da equipe de apoio, bem como solicitar junto ao provedor do sistema, quando necessário, o credenciamento dos mesmos;

V – decidir os recursos contra atos do leiloeiro quando este mantiver sua decisão;

VI – emitir certidão de arremate do objeto da licitação, após a comprovação do pagamento;

VII – homologar o resultado final da licitação.

Art. 9º Ao leiloeiro cabe, em especial:

I – coordenar o procedimento licitatório de leilão para o qual restou designado;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III – conduzir a sessão pública, presencial ou pela internet;

IV – dirigir a etapa de lances;

V – verificar e julgar as condições de habilitação, quando houver;

VI – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à deliberação da autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

VII – confirmar os pagamentos;

VIII – indicar o vencedor do procedimento;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se como regra ao leiloeiro administrativo e, no que couber, ao leiloeiro oficial.

Art. 10. À equipe de apoio, dentre outras atribuições, cabe auxiliar os leiloeiros em todas as fases do processo licitatório.

Art. 11. Ao licitante interessado em participar do leilão cabe:

I – na modalidade eletrônica:

a) proceder ao prévio credenciamento junto ao Setor de Cadastro da CELIC ou sistema próprio do leiloeiro oficial, quando for o caso;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

e) utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do leilão eletrônico; e

f) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

II – na modalidade presencial: proceder ao credenciamento, no dia e hora marcados para a sessão presencial, nos termos previstos no Edital;

Parágrafo Único. O licitante descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO

Seção I
Da Implantação do Sistema de Compras – COE

Art. 12. O leilão eletrônico realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Parágrafo Único. O leilão eletrônico, a critério da Administração, poderá ser conduzido tanto pelo leiloeiro administrativo, como pelo leiloeiro oficial.

Art. 13. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico (COE) a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o leiloeiro os licitantes que participam do leilão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do usuário e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.

Seção II
Da Utilização de Sistema Próprio pelo Leiloeiro Oficial

Art. 14. Nos termos do art. 12 desta normativa, deverá o leiloeiro oficial, em caso de convocação para conduzir processo de leilão em suas formas simultâneas eletrônicas e/ou presencial, utilizar-se de sistema próprio, respeitadas as condições previstas no edital e nesta regulamentação.

Parágrafo único. Será responsabilidade do leiloeiro oficial o prévio credenciamento dos licitantes perante o provedor do sistema eletrônico.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da Fase Interna do Procedimento de Leilão

Art. 15. Na fase preparatória do leilão será observado o seguinte:

I – elaboração do Formulário para Elaboração de Edital de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis próprio (Anexo I ou II) e, se for o caso, do Termo de Referência, contemplando o mesmo objeto disposto no Formulário, de forma precisa, suficiente e clara, e também, demais especificações técnicas, pelo órgão requisitante;

II – elaboração da Minuta de Contrato, se for o caso, corretamente instruída e assinada;

III – aprovação da Minuta de Edital pela autoridade solicitante competente;

IV – avaliação e vistoria dos bens a serem incluídos em leilão pelo órgão solicitante, conforme inciso II, do art. 2º do Decreto nº 38.878/1998, a exceção de veículos, que são avaliados nos termos de normativa regulamentada no âmbito do DTERS/SEPLAG, sendo que o valor mínimo deverá ser indicado por intermédio de Comissão de Avaliação, detalhando os critérios utilizados na avaliação;

V – anexar o laudo de avaliação ao processo, sendo que os itens a serem leiloados devem estar baixados, quando for o caso;

VI – anexar o comprovante de baixa ao processo, quando for o caso, devidamente assinado por comissão especial e/ou pelo ordenador de despesas;

VII – separação dos bens em lotes com identificação numérica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

VIII – elaboração da minuta de edital, estabelecendo as regras da licitação;

IX – aprovação do edital pela Assessoria Jurídica da CELIC e pela Seccional da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado junto à CELIC;

X – designação do leiloeiro administrativo ou de leiloeiro oficial;

XI – autorização de abertura do procedimento.

Parágrafo Único. No caso de alienação de veículos não será necessária elaboração de termo de referência.

Art. 16. A designação do leiloeiro administrativo que conduzirá o leilão eletrônico e da equipe de apoio deve recair sobre os servidores lotados na CELIC.

Art. 17. A designação e convocação de leiloeiro oficial será fixada a partir de lista cadastral vigente na CELIC, mediante envio de convocação através de correio eletrônico.

Parágrafo Único. Do aceite da convocação será firmado contrato de prestação de serviços, que estabelecerá as regras constantes desta norma, bem como as obrigações deste em relação à condução do procedimento e a prestação de contas junto à Administração.

Seção II
Da Fase Externa do Procedimento

Art. 18. A fase externa do leilão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será alienado o bem, podendo ainda, conforme o vulto da licitação, ser utilizado outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso conterá definição precisa, suficiente e clara do objeto, indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública eletrônica, data e hora de sua realização e indicação de que forma se dará o leilão, se eletrônico, presencial e/ou simultâneo.

§ 2º Poderá o leiloeiro oficial divulgar o leilão por ele conduzido de todas as formas legais, ampliando a divulgação do certame e se responsabilizando por quaisquer custos advindos desta publicidade.

§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 19. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do leilão.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Licitações, auxiliada pelo órgão solicitante do procedimento, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 20. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 21. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção III
Das Propostas Eletrônicas

Art. 22. Após a divulgação do edital no site da CELIC, os licitantes deverão encaminhar proposta com o lance até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

Parágrafo Único. Caso o procedimento seja realizado simultaneamente na forma presencial e eletrônica, as propostas serão recebidas tanto nos termos do caput deste artigo, como até o momento de abertura da sessão, respeitadas em ambas as situações as questões relativas ao credenciamento dos licitantes.

Seção IV
Do Procedimento Eletrônico

Art. 23. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do leiloeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O leiloeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas classificadas, contendo o valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o leiloeiro e os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

Art. 24. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo leiloeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 25. Classificadas as propostas, o leiloeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o seguinte:

I – o primeiro lance é o da proposta inicial de maior valor;

II – no que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

III – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

IV – o licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

V – não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

VI – durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante;

VII – o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

VIII – após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o leiloeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

IX – a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

X – no caso de desconexão do leiloeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XI – quando a desconexão do servidor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do leilão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 26. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor atribuído ao bem para alienação, e quando necessário, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes, quando necessária, será verificada por sistema eletrônico, via internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do leiloeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos como condição de participação ou documentos de habilitação, deverão ser posteriormente apresentados, em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital, ou substituídos por declaração de conformidade com o original, também conforme previsto em edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do pagamento ou habilitatórias quando for necessário, o leiloeiro poderá reabrir o procedimento eletrônico, mediante convocação, e examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 27. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do “caput”, importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 28. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Parágrafo Único. Após a adjudicação referida no “caput”, será expedida a certidão de arremate do bem alienado.

Art. 29. Nos termos do Edital, ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 86 ao 88 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aquele que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

- I – deixar de realizar o pagamento do bem arrematado;
- II – deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do edital;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal
- VI – não retirar o bem do local informado.

Parágrafo Único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido pela CELIC.

Art. 30. O processo licitatório, seja na modalidade leilão eletrônico, leilão presencial ou simultânea, será instruído com os seguintes documentos que serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas:

- I – justificativa da alienação;
- II – termo de referência, quando for o caso;
- III – termo de contrato, quando for o caso
- IV – laudo de avaliação prévia do bem;
- V – autorização de abertura da licitação;
- VI – designação do leiloeiro e equipe de apoio;
- VII – contrato assinado com o leiloeiro oficial, quando for o caso;
- VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX – parecer jurídico;
- X – documentação exigida para a habilitação, quando for o caso;
- XI – ata, contendo os seguintes registros, quando possível:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação, quando for o caso; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII – comprovantes das publicações:
 - a) do aviso de abertura;
 - b) do resultado da licitação; e

c) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso. XI – cópia do contrato, quando houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

Parágrafo Único. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Seção V
Do Procedimento Presencial e Do Procedimento Simultâneo

Art. 31. Aplicam-se as disposições da Seção anterior deste Capítulo, no que couber, ao procedimento de leilão presencial e ao procedimento realizado simultaneamente pela forma eletrônica e presencial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O edital de leilão poderá, a critério da Administração, vir acompanhado de minuta de contrato ou documento equivalente, a ser firmado entre o arrematante e o órgão ou entidade da Administração responsável pelo bem, prevendo regras específicas do processo de alienação.

Art. 33. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos do leilão, no que couber, os dispositivos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Lei Estadual 13.191/2009.

Art. 34. A CELIC poderá editar normas complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Amilton Santos Calovi,
Subsecretário da Central de Licitações do Estado do RS
CELIC/SEPLAG



[Publicada no DOE em 13/07/2020, página 12.](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO PROA 18/2400-0004722-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
IN CELIC/SEPLAG 0001/2020**

1. EXPEDIENTE PROA Nº:

2. ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE:

3. RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:
Nome:
Telefone:
E-mail:

4. OBJETO (descrição clara e detalhada):

5. JUSTIFICATIVA:

6. RELAÇÃO INDICANDO OS OBJETOS A SEREM LEILOADOS CONFORME ABAIXO:

- a) Número do lote;
- b) Número do item (somente se tiver mais de um item no mesmo lote);
- c) Descrição detalhada de cada um dos itens a serem leiloados;
- d) Número do patrimônio de cada item;
- e) Valor mínimo a ser obtido na alienação de cada lote.

OBS 1: o valor mínimo deverá ser indicado por intermédio de comissão detalhando os critérios utilizados na avaliação. O laudo de avaliação deverá estar anexado no processo (Laudo de avaliação anexado em folha[s] ____).

OBS 2: os itens a serem leiloados deverão estar baixados. O comprovante de baixa deverá estar anexado no processo e assinado por comissão especial e/ou pelo ordenador de despesa (Comprovante de baixa anexado em folha[s] ____).

Exemplo:

Lotes	Itens	Descrição do objeto	Nº patrimônio	Valor mínimo do lote
Lote 1	Item 1			R\$
	Item 2			
Lote 2	Item 1			R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

	Item 2			
--	--------	--	--	--

7. DO LOCAL, HORÁRIOS E PESSOA RESPONSÁVEL PARA O EXAME E VISITAÇÃO DOS BENS:

8. DA RETIRADA DOS BENS (local, pessoa responsável pelo acompanhamento, prazo para retirada):

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE (se houver):

10. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS (se houver):

11. DO PAGAMENTO:

MODELO PADRÃO UTILIZADO PELA CELIC:

a) O pagamento deverá ser feito até o 2º (segundo) dia útil subsequente à realização do leilão, através de Guia de Arrecadação, a ser pago na rede bancária autorizada/conveniada, a qual deverá ser emitida no site https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX_1.aspx, órgão do Estado "Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos", prestador do serviço "Secretaria de Recursos Humanos do Estado", taxa de serviço "Receita Leilão CECOM", código 1006, em nome do arrematante e no campo das observações a relação do lote adquirido.

b) Em caso de não pagamento do bem arrematado nos termos acima, será tornado sem efeito a arrematação e o licitante ficará sujeito às sanções previstas na cláusula 7 deste edital.

Caso haja outras peculiaridades referentes ao pagamento, informar abaixo:

12. Anexar no processo fotos dos objetos a serem leiloados, se pertinente (fotos anexadas em folha[s] ____).

13. Informar se há a necessidade de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

14. Indicar outras peculiaridades da licitação (caso julgue necessário):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

15. LEGISLAÇÕES PERTINENTES:

Decreto nº 53.307 de 2016 - Institui o Programa SUSTENTARE.

Decreto nº 38.878, de 18 de setembro de 1998 - Dispõe sobre os bens móveis inservíveis da Administração Pública Estadual.

Portaria nº 043/2005 - Estabelece os critérios de designação de leiloeiros oficiais pela CELIC.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Endereço da CELIC: Avenida Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar

Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF – Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3288-1160

Home Page: www.celic.rs.gov.br

e-mails: eplan-celic@planejamento.rs.gov.br e celic@planejamento.rs.gov.br

17. AUTORIZAÇÃO:

Declaro, para os devidos fins, que a descrição técnica do objeto que instrui o presente processo licitatório, atende aos princípios constitucionais e à Lei das Licitações nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que a descrição do mesmo não induz especificidades que possam direcionar o certame licitatório a um único licitante, tornando a participação restrita e impedindo o competitivo.

À CELIC, autorizo licitar.

Data:

Ordenador de despesas

Nome:

Identidade funcional:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA ELABORAR EDITAIS DE LICITAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE
IMÓVEIS

IN CELIC/SEPLAG 0001/2020

1. RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO:

3. ANEXOS DO EDITAL (se houver):

4. FORMA DE CONVOCAÇÃO:

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (se houver):

6. EXECUÇÃO/ENTREGA:

7. PAGAMENTO:

EXEMPLO:

1) Nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis: “Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação”.

2) O pagamento do valor ofertado ocorrerá na forma e prazos a seguir estabelecidos:

2.a) à vista, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado oficial da homologação do certame no Diário Oficial Eletrônico do Estado, independente de convocação, sob pena de ser considerado desistente, mediante Guia de Arrecadação, Código 0327 – Receita da Alienação de Bens Imóveis – FEGEP, de acordo o Decreto nº 46.566, de 19 de agosto de 2009; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

2.b) à vista, em até 120 dias, para viabilizar a obtenção de crédito imobiliário mediante financiamento bancário, a contar da publicação do resultado oficial da homologação do certame no Diário Oficial Eletrônico do Estado, independente de convocação, sob pena de ser considerado desistente, mediante Guia de Arrecadação, Código 0327 – Receita da Alienação de Bens Imóveis – FEGEP, de acordo o Decreto nº 46.566, de 19 de agosto de 2009; ou

2.c) em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 50% do valor ofertado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado oficial da homologação do certame no Diário Oficial Eletrônico do Estado, independente de convocação, sob pena de ser considerado desistente, mediante Guia de Arrecadação, Código 0327 – Receita da Alienação de Bens Imóveis – FEGEP, de acordo o Decreto nº 46.566, de 19 de agosto de 2009; e a segunda parcela, correspondente a 50% restantes do valor ofertado, no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, a ser providenciada em até 90 dias contados da quitação da 1ª parcela, mediante apresentação da Guia de Arrecadação, Código 0327 – Receita da Alienação de Bens Imóveis – FEGEP, de acordo o Decreto nº 46.566, de 19 de agosto de 2009, independentemente de convocação, sob pena de ser considerado desistente.

3) Nas modalidades de pagamento previstas nos subitens 2.a) e 2.b), o prazo para o licitante vencedor providenciar a Escritura Pública de Compra e Venda será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da comprovação do pagamento.

4) Será de responsabilidade do licitante adquirente todas as custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Laudêmios, etc.

5) A escritura de compra e venda deverá ser providenciada pelo licitante vencedor nos prazos estabelecidos no subitem 2.c) e no item 3, e levada a registro no Ofício Imobiliário em até 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura;

8. CAUÇÃO (INFORMAR SE HÁ NECESSIDADE):

9. PENALIDADES E MULTAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

EXEMPLO:

11.1. *Em caso de desistência, descumprimento dos prazos previstos no edital, por parte do licitante vencedor, este perderá o valor da caução, a título de multa, sendo-lhe, no entanto, garantida prévia defesa, cessando os seus direitos de participação na licitação.*

11.2 *O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ou não efetivar o pagamento integral do imóvel dentro dos prazos assinalados neste Edital, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outra sanção já expressamente estabelecida por este Edital:*

a) *Advertência;*

b) *Multa de 5% (cinco por cento) do valor mínimo de venda de cada imóvel, por atraso na escritura de compra e venda pelo licitante vencedor nos prazos estabelecidos segundo a modalidade de pagamento escolhida, contados a partir da comprovação do pagamento do valor total, bem como levada a registro no Ofício Imobiliário em até 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura;*

c) *Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.*

10. FORMA DE INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL:

11. DA VISITAÇÃO DO IMÓVEL:

12. INDICAR OUTRAS PECULIARIDADES DA LICITAÇÃO (por exemplo: “*Poderão participar da licitação: pessoas físicas e pessoas jurídicas; Não há necessidade de publicação no DOU*”):

13. OBSERVAÇÃO: o licitante deverá juntar ao processo um TERMO DE REFERÊNCIA, que deverá conter pelo menos os seguintes itens: a) Objeto; b) Justificativa; c) Valor de Avaliação dos imóveis; d) da convocação e do pagamento; e) da escritura/contrato (Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

para o licitante providenciar a escritura pública de compra e venda); f) das condições dos bens.

Declaro, para os devidos fins, que a descrição técnica do objeto que instrui o presente processo licitatório, atende aos princípios constitucionais e à Lei das Licitações nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que a descrição do mesmo não induz especificidades que possam direcionar o certame licitatório à um único licitante, tornando a participação restrita e impedindo o competitivo.

À CELIC, autorizo licitar

Nome:

Identidade Funcional:

Dúvidas e informações:

· CELIC, Av. Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar – CAFF - Porto Alegre - RS –
Telefone – (51) 3288.1160